

POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política da Yaaleh Asset Management Ltda. ("YAM") tem por objetivo estabelecer a metodologia para o rateio e divisão de ordens entre carteiras sob gestão da YAM, conforme determinado pela Resolução CVM 21.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Essa Política é aplicável à YAM e a todos os profissionais da YAM, sem limitação, incluindo todo e qualquer sócio, diretor, gerente, funcionário, estagiário, trainee ou qualquer pessoa ocupando ou performando cargo ou função similar no âmbito da YAM, conforme venha a ser aplicável.

3. DEFINIÇÕES

3.1. "Cliente": refere-se a um cliente ativo e pagante da YAM, que poderá ser toda pessoa física ou jurídica, incluindo administradores fiduciários, com a qual a YAM mantenha, direta ou indiretamente, relação para fins de prestação dos serviços objeto desta Política.

3.2. "Empregado": refere-se a todo e qualquer funcionário da YAM que atue nas atividades objeto desta Política, incluindo qualquer conselheiro, administrador e/ou diretor.

3.3. "Fundos de Crédito", abrange, conjunta ou individualmente, as seguintes categorias: "FIDC": refere-se aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios estruturados nos termos da Resolução CVM nº 175, especialmente o Anexo Normativo II, incluindo suas classes e subclasses, conforme aplicável. "FIC FIDC": refere-se aos Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, observando as disposições da Resolução CVM nº 175 e seus anexos pertinentes. "FIC FIM": refere-se aos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado que tenham, de forma direta ou indireta, exposição a ativos de crédito privado ou a cotas de FIDC.

3.4. "Política": refere-se a esta "Política de Rateio e Divisão de Ordens", conforme alterada de tempos em tempos.

3.5. "Resolução CVM 21": refere-se à Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

3.6. "Resolução CVM 175": referente à Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

4. RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

SÃO PAULO

R. Joaquim Floriano nº 888, 12º andar,
Conjunto. 1203 - Itaim Bibi – CEP.:
04534-004

4.1. Definição prévia de alocação e rateio em caso de grupamento. A YAM, previamente à realização de cada nova operação, definirá e registrará o percentual/quantidade que será alocado a cada carteira sob sua gestão. Caso seja adotado o grupamento de ordens (pooling), a YAM realizará o rateio posterior entre os respectivos Fundos de Crédito de acordo com a alocação previamente definida, observando critérios objetivos e verificáveis, incluindo, quando aplicável: (i) a política de investimentos e o mandato de cada carteira; (ii) o perfil de risco e os limites de enquadramento (regulatórios e internos); (iii) o patrimônio líquido e/ou o tamanho da posição-alvo; e (iv) a captação líquida e o fluxo esperado de caixa, de modo a assegurar isonomia, transparência e rastreabilidade do processo, vedado qualquer rateio que resulte em benefício deliberado a determinadas carteiras/quotistas em detrimento de outras.

4.2. Regra geral de preço médio e hipóteses excepcionais. Como regra geral, as ordens agrupadas serão rateadas pelo preço médio de execução, assegurando tratamento equitativo entre as carteiras participantes. O rateio poderá deixar de ser realizado por preço médio e/ou poderá ser ajustado em relação à alocação inicialmente definida somente nas seguintes hipóteses, devidamente justificadas e registradas:

- (i) restrições específicas de cada carteira que impeçam a alocação integral conforme originalmente prevista, tais como insuficiência de caixa, impedimentos operacionais, limites de risco/enquadramento, limites de concentração, restrições contratuais/regulatórias, ou qualquer outra limitação objetiva; e/ou
- (ii) ordem previamente especificada ("ordem dirigida") para determinada carteira, desde que a especificação seja anterior à execução e esteja compatível com o mandato, com a política de investimentos e com os limites aplicáveis.

4.3. Nessas hipóteses, a YAM assegurará que (a) o ajuste de alocação seja feito por critérios objetivos, (b) não haja favorecimento entre carteiras, e (c) permaneça disponível evidência documental do racional adotado (inclusive para fins de auditoria e supervisão).

5. CRITÉRIOS PARA DIVISÃO E DIRECIONAMENTO DE ORDENS ENTRE OS FUNDOS DE CRÉDITO

5.1. Hipóteses de aplicação. Os critérios abaixo aplicam-se às situações em que haja investimento ou desinvestimento concomitante envolvendo mais de um Fundo de Crédito sob gestão da YAM, incluindo, sem limitação, quando:

- i. Compra / investimento: um mesmo ativo (ou oportunidade) seja elegível para investimento por mais de um Fundo de Crédito, conforme seus respectivos regulamentos e políticas de investimento, hipótese em que poderá ocorrer a divisão da ordem de compra (ou o grupamento e posterior rateio); ou
- ii. Venda / desinvestimento: mais de um Fundo de Crédito seja detentor do mesmo ativo (ou exposições equivalentes) e a YAM decida pela realização (total ou parcial) da posição, hipótese em que poderá ocorrer a divisão da ordem de venda (ou o grupamento e posterior rateio).

5.1.1. Em qualquer hipótese, a divisão/direcionamento de ordens observará os princípios de isonomia, objetividade, rastreabilidade, melhor execução, e vedação ao favorecimento deliberado

de qualquer fundo/carteira em detrimento de outro.

5.2. Critérios para direcionamento e divisão de ordens de investimento (compra). As ordens de investimento serão destinadas e/ou rateadas entre os Fundos de Crédito elegíveis com base em critérios objetivos, observada, como regra geral, a seguinte ordem de priorização (sem prejuízo de restrições específicas de cada fundo):

(1) Elegibilidade e aderência ao mandato

Somente participarão da ordem os Fundos de Crédito para os quais o ativo seja compatível com: (i) política de investimento; (ii) critérios de elegibilidade/lastro; (iii) limites regulatórios e do regulamento; e (iv) demais restrições aplicáveis (ex.: concentração, rating interno, subordinação, prazos, setores, cedentes/sacados).

(2) Período de investimento vigente

Como regra geral, terá prioridade na alocação o(s) Fundo(s) de Crédito cujo período de investimento esteja vigente, desde que atendidos os demais critérios desta Política.

(3) Compatibilidade de prazo do Fundo de Crédito com o prazo esperado do ativo

Terá prioridade o Fundo de Crédito cujo prazo remanescente (e estrutura de amortização/liquidez) seja mais compatível com o prazo esperado de recuperação/resolução/desinvestimento do ativo, visando reduzir risco de desalinhamento de liquidez ("asset-liability mismatch").

(4) Disponibilidade de caixa e capacidade de honrar obrigações

Terá prioridade o Fundo de Crédito com disponibilidade de caixa suficiente para realizar o investimento, considerada a necessidade de provisionamento de despesas, pagamentos previstos, obrigações futuras, reserva de liquidez e demais compromissos do fundo.

(5) Limites de risco, concentração e balanceamento de portfólio. Terá prioridade o Fundo de Crédito cuja alocação:

- a) não implique extrapolação de limites de risco e/ou concentração previstos no regulamento e/ou em controles internos;
- b) contribua para o balanceamento do portfólio (ex.: diversificação por cedente/sacado/segmento/prazo/garantias); e
- c) não resulte em deterioração material do perfil de risco-retorno do fundo, à luz das métricas internas utilizadas pela YAM (ex.: retorno projetado, perdas esperadas, concentração e cenários).

5.2.1. Critérios de desempate e regra de rateio. Caso, após a aplicação dos critérios acima, mais de um Fundo de Crédito permaneça igualmente apto e elegível, a alocação poderá ser feita: (i) proporcionalmente ao PL; e/ou (ii) proporcionalmente à capacidade de risco disponível (headroom de limites); e/ou (iii) proporcionalmente à alocação-alvo definida para a estratégia, desde que previamente registrada.

5.2.2. Quando houver grupamento de ordens, o rateio seguirá o preço médio de execução, salvo hipóteses excepcionais previstas na Política.

5.3. Critérios para direcionamento e divisão de ordens de desinvestimento (venda/realização). Nas operações de desinvestimento envolvendo posições detidas por mais de um Fundo de Crédito, a YAM observará, conforme aplicável, os seguintes critérios:

(1) Restrições específicas e obrigações do fundo

Terá prioridade para desinvestimento o Fundo de Crédito que:

- (i) necessite gerar liquidez para amortizações, pagamentos previstos, recomposição de reserva, ou atendimento a obrigações; e/ou
- (ii) esteja próximo do término do fundo, do período de investimento, ou em fase de desmobilização do portfólio, quando aplicável.

(2) Compatibilidade do prazo remanescente e estratégia de liquidez

Terá prioridade o Fundo de Crédito cujo prazo remanescente e perfil de liquidez tornem mais recomendável a redução/encerramento de exposição ao ativo.

(3) Enquadramento e limites de risco

Terá prioridade o desinvestimento do Fundo de Crédito cujo enquadramento esteja mais pressionado (ex.: concentração, setor, cedente/sacado, rating interno, risco de crédito), quando a venda contribuir para regularização/manutenção de limites.

(4) Melhor interesse econômico e melhor execução

O desinvestimento considerará a alternativa que maximize o interesse coletivo dos cotistas de cada fundo, observando melhor execução e evitando decisões que causem transferência indevida de resultado entre fundos.

5.4. Regra de rateio na venda. Quando houver grupamento de ordens, o rateio seguirá preço médio, salvo (i) restrições de cada fundo; ou (ii) ordens previamente especificadas; ambos com justificativa e registro.

5.5. Exceções, registros e evidências. Qualquer exceção à lógica de priorização/rateio (por exemplo, ajuste por caixa, limites, restrição regulatória, ordem dirigida) deverá ser:

- (i) definida antes da execução, sempre que possível;
- (ii) justificada com base em critérios objetivos; e
- (iii) registrada em sistema, e-mail, memorando de investimento/desinvestimento ou documento equivalente, indicando: fundos elegíveis, critérios aplicados, racional da decisão e confirmação de enquadramento.

6. CONTRATAÇÃO E RATEIO DE DESPESAS

6.1. Como regra geral, a contratação de despesas e custos é realizada individualmente por Fundo de Crédito, mediante instrumentos bilaterais próprios, com alocação direta ao respectivo fundo.

Excepcionalmente, caso haja contratação compartilhada (por exemplo, serviço que beneficie simultaneamente mais de um Fundo de Crédito), o rateio dos custos observará critérios objetivos e verificáveis, preferencialmente:

- (i) proporcional ao benefício auferido; ou, quando não mensurável de forma adequada,
- (ii) proporcional ao patrimônio líquido médio do período; ou
- (iii) proporcional ao número de fundos participantes, em partes iguais, quando essa metodologia for a mais razoável.

6.2. A metodologia adotada deverá ser previamente definida, documentada e suportada por evidências que permitam sua verificação.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A presente Política foi devidamente revisada e aprovada pelo setor jurídico da YAM e entrará em vigor na presente data.

7.2. Esta Política deverá ser revisada anualmente ou em menor periodicidade, à medida que ocorram alterações nos procedimentos mencionados acima.

7.3. Havendo quaisquer dúvidas, favor contatar:

Flavio Meilman
Telefone: +55 (11) 3078-3949
E-mail: fmeilman@yaahleh.com.br

8. CONTROLE DE APROVAÇÕES

Versão	Data
1	20 de fevereiro de 2026

* * *